



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 46/2020
Processo Administrativo
Nº 157/2020

INTERESSADO

Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Robson da Silva Reis

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.;

Prazo de Entrega/Execução: (5 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 2.165,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais).

ENCAMINHAMENTO

| DATA | UNIDADE | RÚBRICA | | DATA | UNIDADE | RÚBRICA |
|------|---------|---------|----|------|---------|---------|
| 1 | | | 1 | | | |
| 2 | | | 2 | | | |
| 3 | | | 3 | | | |
| 4 | | | 4 | | | |
| 5 | | | 5 | | | |
| 6 | | | 6 | | | |
| 7 | | | 7 | | | |
| 8 | | | 8 | | | |
| 9 | | | 9 | | | |
| 10 | | | 10 | | | |
| 11 | | | 11 | | | |
| 12 | | | 12 | | | |

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 21 de Dezembro de 2020.

Exmo. Senhor

ANTONELY DE CASSIO ALVES CARVALHO

PREFEITO

Assunto: Manutenção Ventilador Pulmonar.

Venho por meio deste, respeitosamente solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Corretiva no Ventilador Pulmonar marca Leistungh Modelo Luft3 de propriedade da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

Tal equipamento é utilizado para pacientes que necessitam de apoio para respiração mecânica, os quais dão entrada no Pronto Socorro Municipal e também a pacientes com insuficiência respiratória e necessitam de intubação. Tal aparelho em questão hoje está sendo de total importância para tratamento de pacientes vítimas de COVID-19.

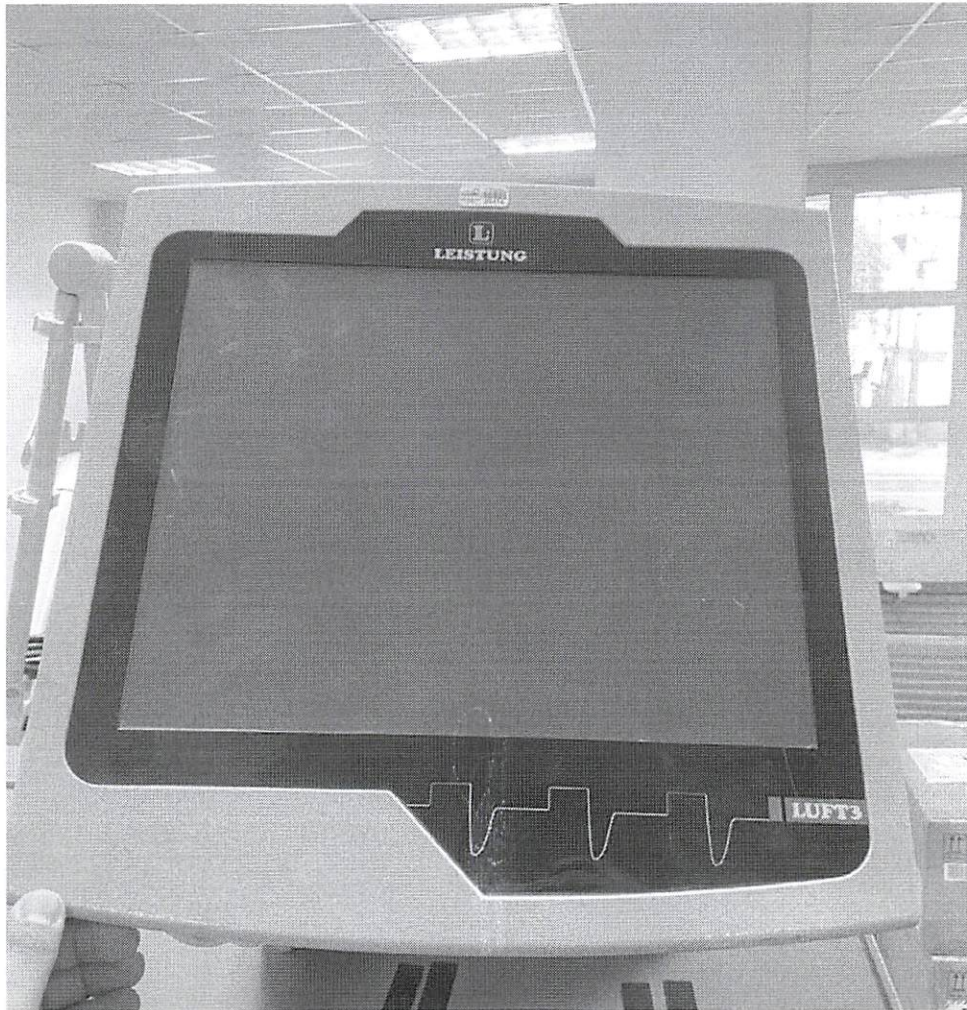
Friso que é de extrema urgência a realização da correção do funcionamento do equipamento supracitado, levando em consideração o alto fluxo de pacientes na UT.T.T.C.I.

Informamos que a referida contratação terá o valor máximo de R\$ 2.165,00 (dois mil cento e sessenta e cinco reais)

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.


ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI

Robson da Silva Reis
PORTARIA Nº 1577, DE 10 DE ABRIL DE 2019
PRES. DA FUND. HOSPITALAR DE SAÚDE
MUNICIPAL DE IBAÍTI



O₂

PRESSÃO/PRESSURE
250-700 kPa (2.5-7 bar)
FLUXO MÁX./MAX FLOW
160 l/min

AR/AIR

PRESSÃO/PRESSURE
250-700 kPa (2.5-7 bar)
FLUXO MÁX./MAX FLOW
160 l/min



PRECAUÇÃO / PRECAUTION

Utilizar gases medicinais limpos,
secos e livres de óleo.
Use clean, dry and oil-free medical grade gases.


LUFT 3

Ventilador para Cuidados Intensivos.
Intensive Care Ventilator.

Reg. M.S.: 80203470012



SN
C17017

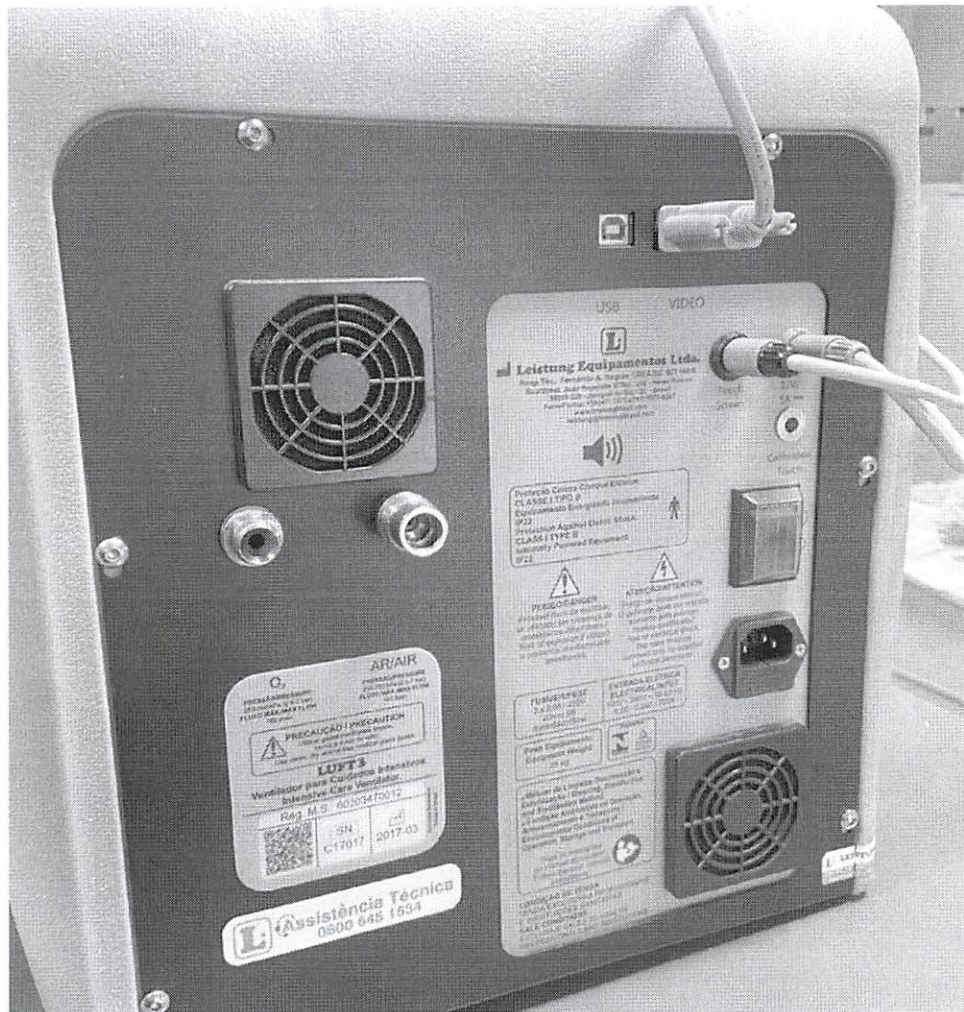

2017-03

Indústria Brasileira
Made in Brazil



Assistência Técnica
0800 645 1534







Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Solicitação 128/2020



Equipamento

Página:1

| | | | |
|--------------------|--|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| <i>Número</i> | <i>Tipo</i> | <i>Emitido em</i> | <i>Quantidade de itens</i> |
| 128 | Contratação de Serviço | 14/12/2020 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Número</i> | |
| 37480-6 | ROBSON DA SILVA REIS | 0/2020 | |
| Local | | Pagamento | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Forma</i> | |
| 1 | Saúde Pública | 30 DIAS | |
| Órgão | | Prazo | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Forma</i> | |
| 05 | FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI | 30 DIAS | |
| Entrega | | Prazo | |
| <i>Local</i> | | <i>Forma</i> | |
| HOSPITAL MUNICIPAL | | 5 Dias | |

Descrição:

MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DO HOSPITAL MUNICIPAL

Justificativa:

Justifica se a realização de Manutenção Corretiva no Ventilador Pulmonar marca Leistungh Modelo Luft3 de propriedade da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Tal equipamento é utilizado para pacientes que necessitam de apoio para respiração mecânica, os quais dão entrada no Pronto Socorro Municipal e também a pacientes com insuficiência respiratória e necessitam de intubação. Tal aparelho em questão hoje está sendo de total importância para tratamento de pacientes vítimas de COVID-19. Friso que é de extrema urgência a realização da correção do funcionamento do equipamento supracitado, levando em consideração o alto fluxo de pacientes na UT.T.T.C.I.

| <i>Lote</i> | | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor</i> |
|---------------------|----------------------------|----------------|-------------------|--------------------|---------------|
| 002 Lote 002 | | | | | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | | | | |
| 001338 | MAO DE OBRA | SERV. | 1,00 | 839,00 | 839,00 |
| | Mao de obra com calibração | | | | |
| | | | | TOTAL | 839,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 839,00 |

ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti
Solicitação 127/2020



Estimado(a)

Página:1

| | | | |
|--------------------|--|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | | |
| <i>Número</i> | <i>Tipo</i> | <i>Emitido em</i> | <i>Quantidade de itens</i> |
| 127 | Aquisição de Material | 14/12/2020 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Número</i> | |
| 37480-6 | ROBSON DA SILVA REIS | 0/2020 | |
| Local | | Pagamento | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | <i>Forma</i> | |
| 1 | Saúde Pública | 30 DIAS | |
| Órgão | | Prazo | |
| <i>Nome</i> | | <i>Forma</i> | |
| 05 | FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI | 30 DIAS | |
| Entrega | | Prazo | |
| <i>Local</i> | | <i>Forma</i> | |
| HOSPITAL MUNICIPAL | | 5 Dias | |

Descrição:

MANUTENÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR DO HOSPITAL MUNICIPAL

Justificativa:

Justifica se a realização de Manutenção Corretiva no Ventilador Pulmonar marca Leistungh Modelo Luft3 de propriedade da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti. Tal equipamento é utilizado para pacientes que necessitam de apoio para respiração mecânica, os quais dão entrada no Pronto Socorro Municipal e também a pacientes com insuficiência respiratória e necessitam de intubação. Tal aparelho em questão hoje está sendo de total importância para tratamento de pacientes vítimas de COVID-19. Friso que é de extrema urgência a realização da correção do funcionamento do equipamento supracitado, levando em consideração o alto fluxo de pacientes na UT.T.T.C.I.

| <i>Lote</i> | | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> | <i>Unitário</i> | <i>Valor</i> |
|--|----------------|----------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| 001 Lote 001 | | | | | |
| <i>Código</i> | <i>Nome</i> | | | | |
| 005358 | PEÇAS DIVERSAS | PÇ | 1,00 | 1.326,00 | 1.326,00 |
| Peça e acessórios (componetes e bateria) ventilador pulmonar leistung Luft N/S: C17017 | | | | | |
| | | | | TOTAL | 1.326,00 |
| | | | | TOTAL GERAL | 1.326,00 |


ROBSON DA SILVA REIS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA SE A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

TAL EQUIPAMENTO É UTILIZADO PARA PACIENTES QUE NECESSITAM DE APOIO PARA RESPIRAÇÃO MECÂNICA, OS QUAIS DÃO ENTRADA NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E TAMBÉM A PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA E NECESSITAM DE INTUBAÇÃO. TAL APARELHO EM QUESTÃO HOJE ESTÁ SENDO DE TOTAL IMPORTÂNCIA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES VÍTIMAS DE COVID-19. FRISO QUE É DE EXTREMA URGÊNCIA A REALIZAÇÃO DA CORREÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SUPRACITADO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O ALTO FLUXO DE PACIENTES NA UT.T.T.C.I.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|--|--------|-------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto | Nome do produto | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 5358 | PEÇAS DIVERSAS - PEÇA E ACESSÓRIOS (COMPONENTES E BATERIA) VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT N/S: C17017 | 1,00 | PÇ | 1.326,00 | 1.326,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.326,00 |
| Lote: 2 - Lote 002 | | | | | | |
| Item | Código do produto/s erviço | Nome do serviço | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 1338 | MAO DE OBRA - MAO DE OBRA COM CALIBRAÇÃO | 1,00 | SERV. | 839,00 | 839,00 |
| TOTAL | | | | | | 839,00 |

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

| EMPRESA | CNPJ |
|--|--------------------|
| SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI | 12.246.862/0001-88 |
| ELETROMEDICA MANUTENCAO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA | 03.270.896/0001-17 |
| ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI | 23.380.517/0001-59 |

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 5 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **5 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, nomeada através da Portaria nº 052, de 12 de janeiro de 2017, bem como pelo responsável do setor solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020

Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

27/11/2020

Locamail :: RES: SS 922406 - Orçamento de conserto.



Bom dia.
Segue orçamento de conserto do Ventilador Leistung NS: C17017.
Aguardo retorno.

Qualquer dúvidas estou à disposição.
Obrigada



Lilian Ribeiro

Comercial/Vendas
+55 41 3332-6364
vendas@scmedical.net.br

Rua Anne Frank, 3125 – Boqueirão
CEP 81650-020 – Curitiba – PR

De: Lilian Ribeiro [mailto:vendas@scmedical.net.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 11:59
Para: 'saude@ibaiti.pr.gov.br' <saude@ibaiti.pr.gov.br>
Cc: 'SC Medical (Ana Paula)' <comercial@scmedical.net.br>
Assunto: SS 922406 - Orçamento de conserto.

Bom dia.
Segue orçamento de conserto do Ventilador Leistung NS: C17017.
Aguardo seu retorno.

Qualquer dúvidas estou à disposição.
Obrigada



Lilian Ribeiro

Comercial/Vendas
+55 41 3332-6364
vendas@scmedical.net.br

Rua Anne Frank, 3125 – Boqueirão
CEP 81650-020 – Curitiba – PR



Curitiba, 12 de agosto de 2020
SS 922406



Hospital Municipal de Ibaiti
A/C: Robison
E-mail: saude@ibaiti.pr.gov.br

Estamos encaminhando orçamento de conserto para sua avaliação:

| Ventilador Pulmonar Leistung Luft3 | | | | |
|--|--------------------------|-------------------|-----------------------|---------------------|
| NS: C17017. | | | | |
| <u>Item</u> | <u>Peças Necessárias</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Preço Unitário</u> | <u>Preço Total</u> |
| 01 | Kit componente | 01 | R\$ 80,00 | R\$ 80,00 |
| 02 | Bateria 11.1 V – 13.2 A | 01 | R\$ 1.246,00 | R\$ 1.246,00 |
| <u>Sub-Total de peças:</u> | | | | R\$ 1.326,00 |
| Mão-de-obra e calibração: | | 03 | R\$ 250,00 | R\$ 750,00 |
| ART | | | | R\$ 89,00 |
| <u>Total de Peças e Mão de Obra e Calibração:</u> | | | | R\$ 2.165,00 |

| Condições para conserto | |
|--------------------------------|---------|
| Validade da proposta | 10 dias |
| Garantia | 90 dias |
| Prazo de entrega | 30 dias |
| Condição de Pagamento | 30 dias |
| Frete | FOB |

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Aprovado | <input type="checkbox"/> Não Aprovado |
| Data | |
| Assinatura | |

Atenciosamente

Dionathan
Dionathan Wereticki
Supervisor Técnico

Assunto: **ORÇAMENTO**

De: Vendas [Eletromedica RX] <vendas@eletromedicarx.com.br>

Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 11/11/2020 11:05



- ORÇAMENTO IBAITI.pdf (~198 KB)

Boa tarde Srº Robson,
Segue em anexo orçamento para conserto do ventilador Pulmonar.

Duvidas estou a disposição,

Atenciosamente,
Elaine C. Rodrigues.
(41) 3362-8360

Novembro Azul



ELETROMÉDICA – Manutenção de Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda
Rua Henrique Itibere da Cunha nº 382 – CEP 80520-120 – Bairro Bom Retiro
Curitiba – Pr - CNPJ: 03.270.896/0001-17 – I.E.90.194.62-53
E-MAIL: eletromedica@eletromedicarx.com.br



A Fundação Municipal de Saúde de Ibaiti
A/C Sr. Robson
E-mail: saude@ibaiti.pr.gov.br

ORÇAMENTO Nº 19102/2020.

Prezados Senhores:

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta e condições comerciais conforme consulta. Solicitamos que sempre verifiquem se a(s) descrição (ões) e o(s) código(s) indicado(s) em nossa proposta estão de acordo com sua consulta/solicitação.

Referente equipamento: **Ventilador Pulmonar Leistung Luft3 N/S: C17017**

| DESCRIÇÃO | Valor: |
|--|--------------|
| Peças e Acessórios (Componentes e bateria) | R\$ 1.520,00 |
| Mão de Obra com calibração | R4 950,00 |

Considerações finais:

| | |
|--------------------------------|--|
| Valor Total: | R\$ 2.470,00 (Dois mil quatrocentos e setenta reais) |
| Condições de pagamento: | A vista |
| Prazo para entrega: | 10 dias uteis |
| Validade da proposta: | 20 dias |
| Frete: | Por conta do cliente |

Sem mais, permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Curitiba, 11 de novembro 2020.

Elaine C. Rodrigues

Elaine C. Rodrigues
(41)3027-6837

De acordo: _____.

Data: ____ / ____ / ____.



Boa tarde, Sr. Robson

Seguem os orçamentos para Manutenção dos equipamentos hospitalares para vossa apreciação.

Atenciosamente,

Vânia Garcia Pereira

+55 41 3026-8006

comercial@elomedical.net.br

Av. Marechal Floriano Peixoto, 7921

Loja 11 - Curitiba - PR - CEP 81650-000

ELOMEDICAL
LABORATÓRIO

Assunto: **Orçamento Manutenção - Monitor e Ventilador**

De: Comercial Elo Medical <comercial@elomedical.net.br>

Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 12/08/2020 16:29



- OC 100.263 - Ibaiti_Monitor.pdf (~451 KB)
- OC 100.264 - Ibaiti_Ventilador.pdf (~448 KB)



Curitiba, 12 de agosto de 2020.

Para
Hospital Municipal de Ibaiti
Ibaiti/PR
Aos cuidados do Sr. Robson
saude@ibaiti.pr.gov.br

Apresentamos e submetemos à vossa apreciação, nossa proposta de preços relativa ao fornecimento de:

| Ventilador Pulmonar Leistung Luft3 NS: C17017. | | | | |
|---|-------------------------|------------|----------------|--------------|
| Item | Peças | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
| 01 | Kit componente | 01 | R\$ 110,00 | R\$ 110,00 |
| 02 | Bateria 11.1 V – 13.2 A | 01 | R\$ 1.380,00 | R\$ 1.380,00 |
| Mão de Obra: | | 03 horas | R\$ 370,00 | R\$ 1.110,00 |
| Total de Peças e Mão de Obra: | | | | R\$ 2.600,00 |

Condições Gerais:

Validade da proposta: 10 dias
Pagamento: A vista
Garantia: 60 (sessenta) dias
Frete: FOB

Favor confirmar o pedido com os dizeres: "Proposta Aprovada" e retorna o mesmo assinado. Enviar os dados cadastrais completos: Endereço de faturamento/cobrança e entrega, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual (quando tiver).

Assinatura do Cliente

Nome por extenso:

CPF.:

Vânia Garcia
Assistente Comercial
(41) 3026-8006



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 28 de dezembro de 2020.

Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020



Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 157/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 2.165,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 870 | 05.001.10.302.0017.2013 | 1 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 880 | 05.001.10.302.0017.2013 | 303 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 910 | 05.001.10.302.0017.2013 | 1 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 920 | 05.001.10.302.0017.2013 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 921 | 05.001.10.302.0017.2013 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020

Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de
Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019


Maurilio Miguel Carneiro
Contador
CRC/PR Nº 033319/0-9
Portaria nº 490, de 01/03/2000

| CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO | |
|------------------------------------|-------------------------------|
| Órgão/Entidade: | Secretaria Municipal De Saúde |
| Processo nº: | 157/2020 |
| Dispensa nº: | 46/2020 |

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

| Nº | DESCRIÇÃO | DISPOSITIVO LEGAL | S | N | NA |
|------|--|--|---|---|----|
| 1. | Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto. | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput | | | |
| 1.1. | Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas? | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput | | | |
| 1.2. | Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)? | Lei nº 8.666/93, art. 43, IV | | | |
| 1.3. | Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega. | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput | | | |
| 1.4. | Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária | Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput | | | |
| 2. | Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput | | | |
| 2.1. | Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação | art. 38, VI da Lei nº 8.666/93 | | | |
| 2.2. | Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição. | Lei nº 8.666/93, art. 38, caput | | | |
| 3. | Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação | Lei nº 8.666/93, art. 24 | | | |
| 3.1. | Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ) | Lei nº 8.666/93, art. 28, caput | | | |
| 3.2. | Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc) | Lei nº 8.666/93, art. 29, caput | | | |
| 3.3. | Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso. | Lei nº 8.666/93, art. 30 | | | |
| 4. | Termo de Ratificação do Ato de Dispensa. | Lei nº 8.666/93, art. 26 | | | |
| 5. | Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial e informação ao TCE-Pr | Lei nº 8.666/93, art. 26 | | | |
| 6. | Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso). | Lei nº 8.666/93, art. 38, X | | | |
| 7. | Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes. | | | | |
| 8. | Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal | | | | |

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

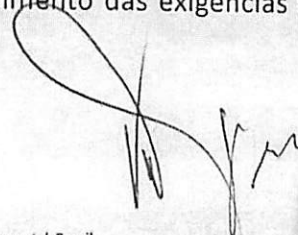
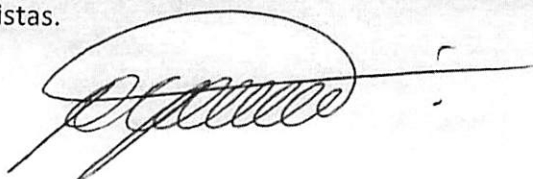
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

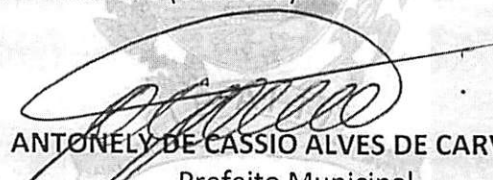
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

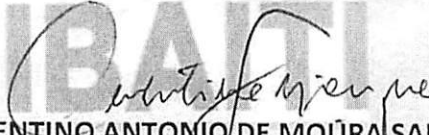
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

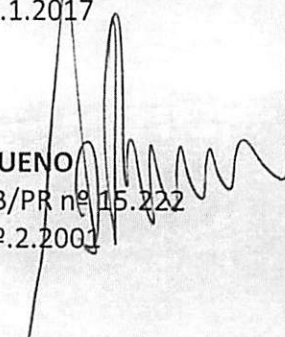
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral- OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017



VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (Incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

- Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

- Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaíti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZÍQUIA
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.)

Processo Licitatório n.º 46/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaíti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 28, de dezembro de 2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná




Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI..** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

FMSI
FLS. 33

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | RG Nº | CPF Nº |
|--------------------------|--------------------------|------------------|----------------|
| JULIANO BERGES | Secretaria de Saúde | 8.652.022-2 / PR | 004.779.619.75 |
| JULIANA DA SILVA ALMEIDA | Posto de Saúde da Mulher | 6.663.554.6 / PR | 022.448.879.10 |

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.


Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017

EDIÇÃO Nº 868

IBAITI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | RG Nº | CPF Nº |
|--------------------------|--------------------------|------------------|----------------|
| JULIANO BERGES | Secretaria de Saúde | 8.652.022-2 / PR | 004.779.619.75 |
| JULIANA DA SILVA ALMEIDA | Posto de Saúde da Mulher | 6.663.554.6 / PR | 022.448.879.10 |

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1731 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2020

PÁGINA 9

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

PORTARIA Nº 358, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretário: GUILHERME CEZARIO DE MELO, portador da CI-RG nº 12.697.355.1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 076.945.889.00;
- Membro: VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (21.08.2020).

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI
Portaria nº 1577, 10.04.2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná




Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 46/2020

Processo Administrativo: nº 157/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME , inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI..**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 2.165,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais), ofertado pela empresa SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.246.862/0001-88, sediada na RUA ANNE FRANK, 3125 LOJA 1 ANDAR TR - CEP: 81650020 - BAIRRO: BOQUEIRÃO CIDADE/UF: Curitiba/PR.

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|-------------------|--|--------|-------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto | Nome do produto | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 5358 | PEÇAS DIVERSAS PEÇA E ACESSÓRIOS (COMPONENTES E BATERIA) VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT N/S: C17017 | 1,00 | PÇ | 1.326,00 | 1.326,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.326,00 |
| Lote: 2 - Lote 002 | | | | | | |



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



| Item | Código do serviço | Nome do serviço | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
|-------|-------------------|----------------------------|--------|-------|--------------|--------------------|
| 1 | 1338 | MAO DE OBRA | 1,00 | SERV. | 839,00 | 839,00 |
| | | MAO DE OBRA COM CALIBRAÇÃO | | | | |
| TOTAL | | | | | | 839,00 |

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a ser contratado considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 28 de dezembro de 2020

Angélica Priscila da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 358/2020, de 21.08.2020

Guilherme Cezario de Melo

Secretária da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 358/2020, de 21.08.2020

Vanderleya da Silva de Medeiros

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 358/2020, de 21.08.2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FMSI
FLS. 40

| | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.246.862/0001-88 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/07/2010 |
| NOME EMPRESARIAL SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 32.50-7-05 - Fabricação de materiais para medicina e odontologia 32.50-7-07 - Fabricação de artigos ópticos (Dispensada *) 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | |
| LOGRADOURO R ANNE FRANK | NÚMERO 3125 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 81.650-020 | BAIRRO/DISTRITO BOQUEIRAO | MUNICÍPIO CURITIBA |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SCMEDICAL.NET.BR | |
| TELEFONE (41) 3332-6364 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2010 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2020 às 09:28:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

LORINIL ACOSTA, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Gerente Comercial, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Cascavel, nº 411, sob 39, CEP 81670-180, com RG nº 4.346.939-8 SSP/PR e CPF nº 644.596.759-00 e **CLAUDIA MARINA TOZO ACOSTA**, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, residente e domiciliada em Curitiba/PR, à Rua Cascavel, nº 411, sob 39, CEP 81670-180, com RG nº 4.524.568-3 SSP/PR e CPF nº 696.900.069-91, resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade limitada regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. SEDE E FORO: Rua Professor João Soares Barcelos, nº 2962, Loja 15, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP 81670-080.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objetivo mercantil o ramo de Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Odonto-Médico Hospitalares e Laboratoriais, Artigos Médicos e Ortopédicos, Instrumentos e Materiais para uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar e de Laboratórios, Serviço de Manutenção e Reparação de Utensílios, Mobiliário e Equipamentos para uso Médico, Cirúrgico, Odontológico e de Laboratório, Aparelhos e Equipamentos de Irradiação, Eletro Médicos e Eletro Terapêuticos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando suas atividades a partir de 01 de Julho de 2010.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do país a ser integralizado até 31/12/2010 e R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) em moeda corrente do país a ser integralizado até 31/12/2011. Ficando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | CAPITAL R\$ | CAPITAL % |
|----------------------------|----------------|-------------------|-------------|
| LORINIL ACOSTA | 80.000 | 80.000,00 | 80% |
| CLAUDIA MARINA TOZO ACOSTA | 20.000 | 20.000,00 | 20% |
| TOTAL | 100.000 | 100.000,00 | 100% |

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





**SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio **ACOSTA**, com poder e atribuição de assinar isoladamente, podendo praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigação seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro ou na elaboração de balanços intermediários, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas os quais poderão, inclusive, ser distribuídos aos sócios de forma mensal.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, e seus sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Handwritten signature



**SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO**

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Curitiba, 16 de Junho de 2010.

LORINIL ACOSTA

CLAUDIA MARINA TOZO ACOSTA

Processo Elaborado por:

ARLENE DOS SANTOS
RG Nº 3.733.480-4/PR



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.878-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dom Expedito - João Pinheiro/PB - CEP 58206-400 - www.caredebastos.net.br - Tel: (31) 2144-5404 - Fax: (31) 2144-5404

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 108331707191724350882-3; Data: 17/07/2019 17:25:39

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1U96589-P5PA.
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**

CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88

NIRE: 416.0049997-2



Folha: 1 de 4

LORINIL ACOSTA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 644.596.759-00, portador da carteira de identidade civil nº. 4.346.939-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 411, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP:81670-180, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Chile, 1103, Loja 1/térreo, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80215-184, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.246.862/0001-88, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0049997-2 em 14/10/2016, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rua Chile, 1103, Loja 1/térreo, Prado Velho, Curitiba-PR, CEP: 80215-184, fica alterado para **Rua Anne Frank, 3125, Boqueirão, CEP: 81650-020, Curitiba-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A EIRELI que tem por objeto social a exploração do ramo de: **COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, ELETRO MÉDICOS E ELETRO TERAPÊUTICOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES SEM OPERADOR**, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2016 11:53 SOB Nº 20167347560.
PROTOCOLO: 167347560 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602554550. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**



Folha: 2 de 4

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

**CONSOLIDAÇÃO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**

LORINIL ACOSTA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 644.596.759-00, portador da carteira de identidade civil nº. 4.346.939-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 411, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP:81670-180, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Anne Frank , 3125, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81650-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.246.862/0001-88, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0049997-2 em 14/10/2016 , RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME** e tem sede e domicílio na Rua Anne Frank, 3125, Boqueirão, CEP: 81650-020 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EIRELI é: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) divididos em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, em moeda corrente do País, pelo titular:

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2016 11:53 SOB Nº 20167347560.
PROTOCOLO: 167347560 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602554550. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**



Folha: 3 de 4

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/07/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002. *for*

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2016 11:53 SOB Nº 20167347560.
PROTOCOLO: 167347560 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602554550. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/ME: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**



Folha: 4 de 4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Curitiba-PR, 01 de novembro de 2016.


3º Ofício de Notas
Comarca de Curitiba-PR

LORINIL ACOSTA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2016 11:53 SOB Nº 20167347560.
PROTOCOLO: 167347560 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602554550. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

3º Tabelionato de Notas Tel.: (41) 3333-4194 - Fax: (41) 3333-8109
cor.tafel@3ta.tafel.com.br

ANDERSON KLETENBERG Tabelião - Avenida Marechal Floriano Pezoto, 720 - Curitiba - PR - CEP: 81250-110

Selo Digital: ehp6X . 7IRuK . 6Gd8I - XIKGM . LERVh
Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
[JREsyVw1] - LORINIL ACOSTA

Em test. _____ da verdade
Curitiba, 04 de Novembro de 2016
013 - SAMUEL QUEVEDO DA COSTA - ESCRIVEN

Valide o selo em <http://funarpen.com.br>

3º TABELIONATO DE NOTAS
Samuel Quevedo da Costa
Escrivente Juramentado
MARGA DE CURITIBA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2016 11:53 SOB Nº 20167347560.
PROTOCOLO: 167347560 DE 10/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602554550. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/11/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**



Folha: 1 de 3

LORINIL ACOSTA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 644.596.759-00, portador da carteira de identidade civil nº. 4.346.939-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 411, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP:81670-180, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Anne Frank, 3125, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81650-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.246.862/0001-88, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0049997-2 em 05/07/2010, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL DO TITULAR:
Altera-se o estado civil do titular da eireli **LORINIL ACOSTA** de casado para divorciado conforme certidão de casamento com averbação de divórcio nº 129759 01 55 1988 3 00024 236 0014269 54.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

**CONSOLIDAÇÃO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**

LORINIL ACOSTA, brasileiro, maior, divorciado, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 644.596.759-00, portador da carteira de identidade civil nº. 4.346.939-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cascavel, 411, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP:81670-180 TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**, com sede e domicílio na Rua Anne Frank, 3125, Boqueirão, Curitiba-PR, CEP: 81650-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.246.862/0001-88, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0049997-2 em 05/07/2010, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 17:11 SOB Nº 20170393453.
PROTOCOLO: 170393453 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700643971. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**



Folha: 2 de 3

empresarial de **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME** e tem sede e domicílio na Rua Anne Frank, 3125, Boqueirão, CEP: 81650-020 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da EIRELI é: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE UTENSÍLIOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) divididos em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular:

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 01/07/2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 17:11 SOB N° 20170393453.
PROTOCOLO: 170393453 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700643971. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME
CNPJ/MF: nº 12.246.862/0001-88
NIRE: 416.0049997-2**

Folha: 3 de 3

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

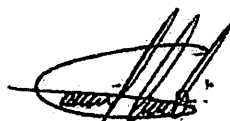
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Curitiba-PR, 24 de janeiro de 2017.

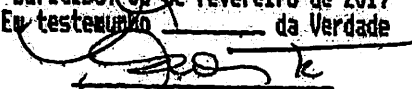


LORINIL ACOSTA
CPF: 644.596.759-00



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 17:11 SOB Nº 20170393453.
PROTOCOLO: 170393453 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700643971. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

SERVENTIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Fone: (41)3027-2021
SELO z3eKc.9ioGG.ArIEs-qTL9s.b9jS
Confira o selo em www.funarpen.com.br
Reconheça a(s) firma(s) por AUTÊNTICA:
LORINIL ACOSTA.....
Curitiba, 06 de fevereiro de 2017
Em testemunho _____ da Verdade

ARIANE PILAR DA COSTA OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2017 17:11 SOB Nº 20170393453.
PROTOCOLO: 170393453 DE 16/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700643971. NIRE: 41600499972.
SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 16/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/07/2019 09:56:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1300860

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/07/2020 17:25:46 (hora local)**.

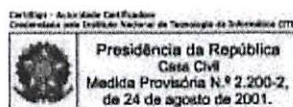
¹**Código de Autenticação Digital:** 108331707191724350882-1 a 108331707191724350882-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b92a6db8251464759d7d6ecc0859777f7e30724f49582daa0b88b13744ef73377d56da061d55e2175bd67901d5f0948be3d29909f89c3d982fc2fb6eeecff8302





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI
CNPJ: 12.246.862/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:10:05 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2021.

Código de controle da certidão: **CA0D.57D4.0BCD.E808**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023205507-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.246.862/0001-88**
Nome: **SC MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI

CNPJ: 12.246.862/0001-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 656803-9

ENDEREÇO: R. ANNE FRANK, 3125 - BOQUEIRÃO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

| Tributos | Exercício(s) |
|--|--------------|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO) | 2020 |

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 389088/2020

EMITIDA EM: 21/12/2020

VÁLIDA ATÉ: 19/01/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: AC8C.573E.0B2B.478C-8.B8A8.3AAB.6744.CF6A-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.246.862/0001-88

Razão Social: SC MEDICAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME

Endereço: R ANNE FRANK 3125 / BOQUEIRAO / CURITIBA / PR / 81650-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2020 a 19/01/2021

Certificação Número: 2020122102501773123982

Informação obtida em 21/12/2020 08:31:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.246.862/0001-88
Certidão nº: 34332537/2020
Expedição: 21/12/2020, às 08:33:32
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.246.862/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 12246862000188

LIMPAR

Data da consulta: 21/12/2020 09:34:03

Data da última atualização: 19/12/2020 10:15:06

| DETALHAR | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|------------|
| Nenhum registro encontrado | | | | | | | |





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12246862000188!



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 46/2020
Processo Administrativo nº 157/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 094/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020.


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 46/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

Contratado: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI..

Dotação Orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 870 | 05.001.10.302.0017.2013 | 1 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 880 | 05.001.10.302.0017.2013 | 303 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 910 | 05.001.10.302.0017.2013 | 1 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 920 | 05.001.10.302.0017.2013 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 921 | 05.001.10.302.0017.2013 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Valor Total: R\$ 2.165,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 28 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde
Municipal de Ibaiti
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME

LORINIL ACOSTA - 644.596.759-00

Contratado

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 46/2020

Processo Administrativo: nº 157/2020

Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Presidente, Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 2.165,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)**, ofertado pela empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.246.862/0001-88, sediada na **RUA ANNE FRANK, 3125 LOJA 1 ANDAR TR - CEP: 81650020 - BAIRRO: BOQUEIRÃO CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - Lote 001 | | | | | | |
|--------------------|-------------------|---|--------|-------|--------------|--------------------|
| Item | Código do produto | Nome do produto | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 5358 | PEÇAS DIVERSAS PEÇA E ACESSÓRIOS (COMPONENTES E BATERIA) VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT N/S: C17017 | 1,00 | PÇ | 1.326,00 | 1.326,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.326,00 |
| Lote: 2 - Lote 002 | | | | | | |
| Item | Código do serviço | Nome do serviço | Quant. | Unid. | Preço máximo | Preço máximo total |
| 1 | 1338 | MAO DE OBRA MAO DE OBRA COM CALIBRAÇÃO | 1,00 | SERV. | 839,00 | 839,00 |
| TOTAL | | | | | | 839,00 |

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos serviços a ser contratado considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 28 de dezembro de 2020

Angélica Pricila da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21.08.2020

Guilherme Cezario de Melo
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21.08.2020

Vanderleya da Silva de Medeiros
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 358/2020, de 21.08.2020

MUNICÍPIO DE
IBAITI:7700806800014

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000141

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106,
cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 46/2020
Processo Administrativo nº 157/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 094/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 28 de dezembro de 2020.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 46/2020

Contratante: Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity.

Contratado: SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 12.246.862/0001-88

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI..

Dotação Orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 870 | 05.001.10.302.0017.2013 | 1 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 880 | 05.001.10.302.0017.2013 | 303 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 910 | 05.001.10.302.0017.2013 | 1 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 920 | 05.001.10.302.0017.2013 | 303 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |
| 2020 | 921 | 05.001.10.302.0017.2013 | 494 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Valor Total: R\$ 2.165,00 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 28 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity
Portaria nº 1577, de 10 de abril de 2019

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME
LORINIL ACOSTA - 644.596.759-00



Detalhes processo licitatório

| Informações Gerais | | | |
|---|--|-------------------------------|------------|
| Entidade Executora | FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI | | |
| Ano* | 2020 | | |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* | 46 | | |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | | | |
| Instituição Financeira | | | |
| Contrato de Empréstimo | | | |
| Modalidade* | Processo Dispensa | | |
| Número edital/processo* | 157 | | |
| Descrição Resumida do Objeto* | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO VENTILADOR PULMONAR DA MARCA LEISTUNGH MODELO LUFT3 DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI. | | |
| Dotação Orçamentária* | 0500110302001720133390390000 | | |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$* | 2.165,00 | | |
| Data Publicação Termo ratificação | 28/12/2020 | | |
| Data Abertura | 28/12/2020 | Data Registro | 04/01/2021 |
| Data Cancelamento | | Data Registro do Cancelamento | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | | Não | ▼ |
| Há cota de participação para EPP/ME? | | Não | ▼ |
| | | Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | | Não | ▼ |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | | Não | ▼ |
| Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades. | | | |



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 46/2020



Fluxograma

Página:1

| Produto | | | | | Status |
|--------------------------------------|---|--------------------|--------------|-----------------------|--------|
| Fornecedor | CNPJ/CPF | Status | Marca | Preço Unitário | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | |
| Item 001: 5358 PEÇAS DIVERSAS | | | | | |
| 70076-2 | SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME | 12.246.862/0001-88 | Classificado | ADQUIRIDO 1.326,00 | |
| Lote 002 - Lote 002 | | | | | |
| Item 001: 1338 MAO DE OBRA | | | | | |
| 70076-2 | SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME | 12.246.862/0001-88 | Classificado | ADQUIRIDO 839,00 | |

Qtde. itens vencedores : 002
Qtde. itens frustrados : 000
Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens não apurados : 000
Qtde. itens empatados : 000
Qtde. itens empatados ME : 000



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 46/2020

Equipiano

Página:1

Data abertura: 28/12/2020

Data julgamento: 28/12/2020

Data homologação:

CNPJ: 12.246.862/0001-88

| Produto | UN. | Quantidade | Preço | Marca |
|------------------------------------|----------------|------------|-------|-----------------|
| Lote 001 - Lote 001 | | | | |
| 001 | PEÇAS DIVERSAS | PÇ | 1,00 | 1.326,00 * |
| Lote 002 - Lote 002 | | | | |
| 001 | MAO DE OBRA | SERV. | 1,00 | 839,00 * |
| TOTAL GERAL DO FORNECEDOR | | | | |
| TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR | | | | 2.165,00 |



CNPJ: 12.246.862/0001-88 - SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME

Emitido por: BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES, na versão: 5526 i

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

04/01/2021 10:06:14



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ilhéus - 2020
 Classificação por Fornecedor
 Processo dispensa 46/2020

Equilíbrio

Página:1

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel |
|---|---------------------|--------------------------|------------|--------------|-------|----------------------|----------------|-------------|-----|
| Fornecedor: 70076-2 SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME | | CNPJ: 12.246.862/0001-88 | | Telefone: | | Status: Classificado | | 2.165,00 | |
| Email: | | | | | | | | | |
| Representante: 70081-9 LORINIL ACOSTA | | | | | | | | | |
| Lote 001 - Lote 001 | | | | | | | | | |
| 001 | 5358 PEÇAS DIVERSAS | PÇ | 1,00 | Classificado | | | 1.326,00 | 1.326,00 | * |
| Lote 002 - Lote 002 | | | | | | | | | |
| 001 | 1338 MAO DE OBRA | SE | 1,00 | Classificado | | | 839,00 | 839,00 | * |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | 2.165,00 | | |

